RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.096 - MG (2019/0101337-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	ERIK MENDES (PRESO)
ADVOGADOS	:	JOSE FERNANDO MARQUES MAIA VASCONCELLOS - MG150630 RENATO MOTTA SILVA NEVES - MG163152 BRUNO ISRAEL DE SOUZA E OUTRO(S) - MG144292
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

ROGER BERNARDES DE FREITAS, preso em flagrante por suposta prática dos delitos dos arts. 12 e 17 da Lei n. 10.826/2003, alega sofrer constrangimento ilegal diante do acórdão do **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** no HC n. 1.0000.19.002849-8/000.

Em análise perfunctória – inerente a esta fase processual –, anoto que o Magistrado de primeira instância, ao indeferir o pedido de revogação da custódia, reiterou: "**foi apreendido inegável arsenal de armamento**, este descrito no Auto de Apreensão de fls. 10/11, constando dentre o armamento, duas pistolas, um revólver, uma espingarda e diversas munições, cartuchos deflagrados e não deflagrados, carregadores, **de forma bastante suspeita**" (fl. 20, grifei).

Referiu-se também à circunstância de que **as armas foram encontradas em situação de risco**: "uma das pistolas estava em cima do guarda-roupa de Erik e a outra estava dentro de uma mochila sobre a bancada de ferramentas e as munições, carregadores de Erik estavam acondicionados e guardados de forma a se fazer considerado pela própria autoridade policial arriscado deixá-las, mesmo que sob registro, nos lugares onde se encontravam" (fl. 21, destaquei).

Tais circunstâncias evidenciam o *periculum libertatis*, a ensejar, por conseguinte, a manutenção da custódia cautelar para **assegurar a ordem pública e a aplicação da lei penal**, além de inviabilizar a substituição da prisão por medidas diversas.

A matéria relativa ao acesso indevido dos registros de comunicação do celular de um dos custodiados deverá ser examinada no momento oportuno.

À vista do exposto, **indefiro a liminar**.

Solicitem-se informações à juízo de primeira instância, cuja resposta deverá ser remetida **via malote digital**. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator